| PRIM CONSTRUTORA LTDA | RUA URBANO SENEM, 31 - CEP 88400-000 – GRUTA ITUPORANGA/SC<br>Telefone: (47) 98476-8317<br>E-mail: contato@primconstrutora.com.br |
| --- | --- |

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026**

**OBJETO:** Serviços de engenharia para conclusão de 04 (quatro) casas populares.

**RECORRENTE:** PRIM CONSTRUTORA LTDA

**RECORRIDA:** CONSTRUÇÃO PIERRI LTDA

PRIM CONSTRUTORA LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

**I. DOS FATOS E DO MÉRITO RECURSAL**

1. A empresa recorrida CONSTRUÇÃO PIERRI LTDA foi indevidamente considerada habilitada/aceita no certame.
2. Todavia, ao analisar a documentação de habilitação da referida empresa, verifica-se que esta **NÃO apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido em nome da empresa (Pessoa Jurídica)**.
3. A recorrida limitou-se a juntar Certidões de Acervo Técnico (CATs) expedidas pelo CREA/CAU exclusivamente em nome do Engenheiro (Pessoa Física).
4. Apresentou atestado de capacidade técnica em nome de outra empresa.

**II. DA DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

1. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, incisos I e II, separa expressamente:

- **Capacidade Técnico-Profissional**: Comprovada por CAT/CREA do profissional responsável técnico.
- **Capacidade Técnico-Operacional**: Comprovada por Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da **EMPRESA LICITANTE**, demonstrando que a organização empresarial já executou obras de complexidade equivalente.

2. É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que o acervo técnico do engenheiro (Pessoa Física) **não se confunde e não substitui** a capacidade operacional da empresa (Pessoa Jurídica) (Súmula TCU nº 263 e Acórdão nº 2.208/2016 – Plenário).

3. A ausência do atestado em nome da empresa inviabiliza a verificação de sua estrutura, logística e experiência organizacional para a execução da obra objeto do Edital nº 61/2026 do Município de Agrolândia.

**III. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo;

b) A **REFORMA DA DECISÃO** para declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUÇÃO PIERRI LTDA** por descumprimento do item relativo à Qualificação Técnico-Operacional;

c) O prosseguimento do certame com a convocação da recorrente para os atos subsequentes.

Ituporanga 22 de setembro de 2026.

PRIM CONSTRUTORA LTDA:34874766000117

Assinado de forma digital por PRIM CONSTRUTORA LTDA:34874766000117
DN: c=BR, st=SC, l=ITUPORANGA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR NOVO CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=34787347000148, cn=PRIM CONSTRUTORA LTDA:34874766000117
Dados: 2026.09.22 16:24:59 -03'00'

**Dalmar Roberto Prim**

PRIM CONSTRUTORA LTDA